

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
ESTADO DO PARANÁ

L E I n° 46

DATA: 26.11.98

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei n° 20 de 13 de novembro de 1997.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná,

aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela a que se refere o Art. 1º da Lei Municipal n° 20, de 13/11/97, será na forma a seguir especificada:

ANEXO 1

- GRUPO I

0,011 URM/m²

Industrias de Correlatos
Industrias de Medicamentos
Industrias de Agrotoxicos
Industrias de Produtos Biologicos
Banco de Olhos
Bancos de Sangue, Serviços de Hemoterapia, Agência Transfusional e postos de Coleta
Hospitais
UTI (Unidade de Terapia Intensiva)
Hemodiálise
Solução nutritiva parenteral
Indústrias de produtos dietéticos
Conservas de produtos de origem animal
Embutidos
Matadouros (todas as espécies)
Produtos alimentícios infantis
Produtos de mar (industrias elaboradoras de pescados congelados, defumados e similares)
Refeições industriais
Sub-produtos lácteos
Usinas pasteurizadoras e processadoras de leite
Vacas mecânicas
Cozinhas de indústrias
Cozinhas e lactários de hospitais, maternidade e casas de Saúde
Serviços de alimentação para meios de transporte (comissárias aéreas, alimentação em Navios, trens, ônibus, etc)

GRUPO II

0,010 URM/m²

Conservas de produtos de origem vegetal
Desidratadoras de carne

Edigar V. Flores

Fábrica de doces e de produtos de confeitoria
Massas frescas e produtos derivados semi-processados perecíveis
Sorvetes e similares
Granjas produtoras de ovos (armazenamento) e mel
Fábricas de aditivos (enzimas, edulcorantes, etc)
Outras fábricas de alimentos
Gelatinas, pudins e pós para sobremesas e sorvetes
Gelo
Gorduras e azeites (fabricação, refinação e envasadoras)
Marmeladas, doces e xaropes
Massas secas
Açougue e casas de carnes
Casas de frios (laticínios e embutidos)
Confeitorias
Cozinhas de clubes sociais, hotéis, pensões, creches e similares
Depósitos de produtos perecíveis
Feiras livres com venda de carnes, pescados e outros produtos
de origem animal e mistos, comércio ambulante destes gêneros alimentícios
Lanchonetes, pastelarias, petiscarias e serv-car
Padarias
Peixarias (distribuidora de pescados e mariscos)
Quiosques e comestíveis perecíveis
Restaurantes e pizzarias
Supermercados, mercados e mercearias com venda de produtos perecíveis
Sorveterias
Entrepastos de resfriamento de leite
Entrepastos de distribuição de carne
Outros fins
Indústrias de cosméticos, perfumes e produtos de higiene
Indústrias de insumos farmacêuticos
Indústrias de domissanitários
Indústrias de produtos veterinários
Dispensário de medicamentos
Distribuidora de medicamentos
Farmácias e drogarias
Farmácias hospitalares
Postos de medicamentos
Ambulatório médico
Ambulatório veterinário
Clínicas e radiodiagnóstico médico
Clínicas veterinárias
Laboratório de análise clínica/posto de coleta de amostra
Laboratório de patologia clínica (setor de radioimunoensaio)
Clínica odontológica/setor de radiologia oral
Consultório odontológico/setor de radiologia oral
Desinsetizadoras e desratizadoras
Laboratório de prótese dentária
Clínica de medicina nuclear
Clínica de radioterapia
Laboratório de radioimunoensaio
Clínicas médicas
Gabinete de sauna
Indústrias de baterias
Atividades de acupuntura
Locais de venda e depósito de cola de sapateiro
Institutos de beleza, pedicuros, manicures
Balneários, estações de água, etc.
Indústria química
Indústria de sabões

GRUPO III
0,009 URM/m²

Amidos e derivados
Bebidas alcoólicas
Bebidas analcoólicas, sucos e outras
Biscoitos e bolachas
Cacau, chocolates e sucedâneos
Condimentos, molhos e especiarias
Confeitos, caramelos, bombons e similares
Desidratadoras de vegetais
Farinhas (moinhos) e similares
Retiradoras e envasadoras de açúcar
Torrefadoras de café
Armazéns, supermercados e mercearias sem venda de produtos perecíveis
Casa de alimentos naturais
Indústrias de embalagens
Clínicas de fisioterapia e/ou reabilitação
Óticas
Artigo dentário
Artigo ortopédico
Gabinete de massagens
Consultório de eletrólise
Asilos e creches

GRUPO IV
0,008 URM/m²

Cerealista, depósitos de beneficiadores de grãos
Bares e boites
Depósito de bebidas
Depósito de frutas e verduras
Envassadoras de chás e cafés, condimentos e especiarias
Feiras livres e comércio ambulante de alimentos não perecíveis
Quiosques e comestíveis não perecíveis
Quitandas, casas de frutas e verduras
Veículos de transporte e distribuição de alimentos
Distribuidora de cosméticos, perfumes e produtos de higiene
Consultório médico
Consultório veterinário
Outros afins

GRUPO V e VI
0,007 URM/m²

Indústria de material elétrico e de comunicação
Indústria de material de transporte
Indústria de madeiras
Indústria de mobiliário
Indústria de papel e papelão
Indústria de borracha
Indústria de couro, peles e produtos similares
Indústria textil
Indústria de vestuário, calçados e artefatos de tecido
Indústria do fumo
Indústria de editorial e gráfica
Indústria diversa

Indústria de utilidade pública
 Indústria de construção
 Agricultura e criação de animais
 Serviço de transporte
 Serviço de comunicações
 Serviço de reparação, manutenção e conservação
 Serviços pessoais
 Serviços comerciais
 Serviços diversos
 Escritórios centrais e regionais de gerência e administração
 Entidades financeiras
 Comércio atacadista (exceto produtos de interesse à Saúde)
 Comércio varejista (exceto produtos de interesse à Saúde)
 Comércio, incorporação, loteamento e administração de imóveis
 Atividade não específica ou não classificada
 Cooperativas
 Fundações, entidades e associações de fins não lucrativos
 Administração pública indireta e autárquica
 Consultório de psicologia

ANEXO 2

FATO GERADOR

ALÍQUOTA EM URM

I – Aprovação de projetos

- a) Residências unifamiliares e multifamiliares comerciais e industriais
 - b) Estabelecimentos médico-hospitalares (clínicas, pronto-socorros e hospitais)
 - c) Outros estabelecimentos de interesse da Vig. Sanitária
- | | |
|--------------------------|--------|
| Até 69 m ² | isento |
| 70 a 99 m ² | 0,40 |
| 100 a 199 m ² | 0,60 |
| 200 a 299 m ² | 0,80 |
| 300 m ² acima | 1,20 |

II – Certificado de conclusão de obras – Habite-se

- a) Residências unifamiliares e multifamiliares, comerciais e Industriais
- b) Estabelecimentos médico-hospitalares (clínicas, pronto-socorro e Hospitais)
- c) Outros estabelecimentos de interesse da vigilância sanitária

Até 69 m ²	isento
70 a 99 m ²	0,50
100 a 199 m ²	0,80
200 a 299 m ²	1,00
300 m ² acima	1,50

ANEXO 3

FATO GERADOR

ALÍQUOTA EM URM

- #### I – Expedição de visto para aquisição de especialidades Farmacêuticas da relação A da Portaria n.28 do Ministério Da Saúde
- 0,25

- #### II – Expedição de licença de ingresso ou baixa de responsável

Técnico ou de alterações contratuais que incidam sobre a responsabilidade técnica.	0,50
III – Expedição de baixa de encerramento de atividades	0,25
IV – Termo de abertura, encerramento e transferencia de livros	0,25
V - Expedição de notificação de receita A para profissionais que prescrevem medicamentos da Portaria 28 (relação A)	0,25
VI - Inspeção de produtos para perícia	0,25

Art 2º - Fica revogado o parágrafo único do Art. 3º da Lei n° 20 de 13/11/97 ficando substituído pelos seguintes parágrafos:

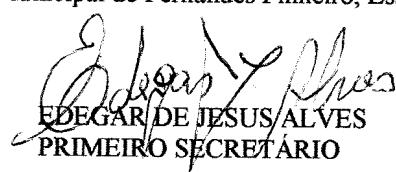
1º - Os valores da Taxa de Licença Sanitária a serem devidos pelos contribuintes, serão proporcionais a área construída do estabelecimento na forma constante das tabelas do Art. 1º desta lei.

2º - Para efeito de cálculo de cobrança da taxa referida nesta lei será considerada a área até 300 m², desconsiderando-se as áreas excedentes no mesmo estabelecimento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 1998.


JOSE KALUSZ
PRESIDENTE


EDEGAR DE JESUS ALVES
PRIMEIRO SECRETÁRIO